

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014/2016

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e Sra. Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do ES**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49 o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de minério do estado do ES**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25, , doravante denominado **SINDICATOS**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 – Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Sr. Watson Valamiel, CPF nº 570.606.906-97, ajustam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente acordo o estabelecimento das condições de trabalho portuário que regerão a execução das atividades de Conferencia de carga e descarga e Estiva na movimentação de cargas e descargas nas embarcações que operem em Portocel, discriminadas conforme este acordo coletivo e seus anexos, compreendendo:

- 1) Embarque de Celulose;
- 2) Desembarque de Sal;
- 3) Descarregamento de Celulose em barcaça;
- 4) Descarregamento de madeira em barcaça;
- 5) Desembarque de alumínio;
- 6) Embarque de granito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

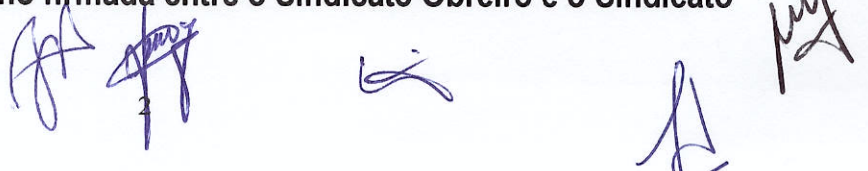
I - São direitos dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelos Sindicatos signatários, nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato dos Operadores Portuários:

- a) ser requisitados para a execução das atividades de que trata este termo de Acordo;
- b) receber as parcelas, verbas e eventuais vantagens que lhe sejam destinadas ou devidas como decorrência da execução das atividades de que trata este termo;
- c) participar da preparação e da aplicação do treinamento necessário ao desenvolvimento das atividades de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;

II - São deveres dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelo Sindicato signatário, nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Operadores Portuários:

- a) atender as requisições que sejam feitas para a execução das atividades de que tratam este Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos e critérios utilizados pelo OGMO-ES, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) comparecer aos locais dos postos de trabalho com a antecedência necessária para que as atividades se desenvolvam sem interrupção;
- c) fazer o uso constante e sistemático dos equipamentos e dos apetrechos de segurança que sejam necessários e recomendados para o desempenho das atividades;
- d) portar os documentos de identificação pessoal expedidos pelo OGMO-ES ou outro que possibilite sua identificação, de forma ostensiva e que permita a sua rápida e fácil identificação;
- e) submeter-se aos cursos e às sessões de treinamento que venham a ser ministrados por PORTOCEL ou pelo OGMO-ES, destinados ao aperfeiçoamento ou a adaptação de novos equipamentos ou métodos. Os trabalhadores devidamente convocados que não comparecerem sem justificativa ou que não forem aprovados, serão bloqueados da função até uma futura aprovação em treinamento/reciclagem;
- f) zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela segurança das pessoas, das cargas, das instalações e embarcações;
- g) Cumprir as recomendações, Normas e orientações de segurança previstas nas análises de riscos e demais normas internas de Portocel, atendendo também as orientações do SESSTP;
- h) Conhecer e cumprir em sua plenitude as tarefas descritas no ANEXO IX.

III - São direitos da PORTOCEL nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Obreiro e o Sindicato dos Operadores Portuários:



a) ver as requisições que emitir serem atendidas pelos trabalhadores, através do OGMO-ES, conforme definido na Convenção Coletiva de Trabalho;

b) exigir dos trabalhadores portuários avulsos comportamento condizente com a necessária e boa ordem das atividades a serem desenvolvidas, além do pleno cumprimento das tarefas descritas no ANEXO IX;

c) exigir dos trabalhadores portuários avulsos que utilizem os equipamentos de segurança recomendados para o desempenho das atividades;

IV - São deveres da PORTOCEL nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Obreiro e o Sindicato dos Operadores Portuários:

a) proceder o repasse ao OGMO-ES das verbas que sejam necessárias para o pagamento dos trabalhadores, no tempo e na forma preconizada pela Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato dos Operadores Portuários e o Sindicato Obreiro;

b) fazer as requisições das equipes de avulsos representadas pelo SINDICATOS para a execução dos serviços no tempo hábil;

c) manter os SINDICATOS informados de mudanças ou alterações tecnológicas ou de operação que possam influenciar nos resultados da atividade de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;

d) diligenciar para que os meios e equipamentos necessários ao desempenho das atividades estejam sempre em boas condições de uso;

e) adotar as ações que sejam recomendadas para que o ambiente de trabalho se apresente de forma adequada ao melhor e mais confortável desenvolvimento das atividades;

f) providenciar os meios e as alterações nas operações que tenham por propósito criar melhores condições de trabalho, com vistas principalmente à maior segurança no desenvolvimento das atividades;

g) promover o constante aperfeiçoamento dos trabalhadores por meio de difusão de técnicas e procedimentos mais adequados ao desempenho da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISIÇÃO, ESCALAÇÃO E SERVIÇOS

I - As requisições serão feitas pela PORTOCEL junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra – **OGMO/ES**, para escalação dos trabalhadores portuários avulsos, nos horários estabelecidos.

II - A escolha e escalação dos trabalhadores portuários avulsos serão feitas conforme previsão legal ou de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho que regule a matéria. Toda a equipe deverá estar presente e efetuando suas respectivas atividades nos horários pré-determinados;

III - Os serviços realizados pelas equipes de Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs com a formatação dos **ANEXOS I a VIII** serão executados em conformidade com a descrição básica das funções constantes do **ANEXO IX**.

IV - Fica facultada a PORTOCEL a reversão e ou reaproveitamento em um mesmo período de trabalho, para diferentes embarcações que operarem no Terminal, observadas as condições técnicas e de segurança, sendo permitida a efetivação uma única vez por equipe.

Parágrafo 1º - Não deverá haver reaproveitamento da (s) equipe (s) quando a operação encerrar-se no seu período anterior de trabalho.

Parágrafo 2º - O pagamento será com base nas taxas de produção ou salário-produção, o que for maior, contido nos **Anexos de I a VIII deste Acordo Coletivo de Trabalho**.

V - Objetivando preservar e melhorar a performance, será permitida a redistribuição da(s) equipe(s) no Terminal, de forma à atender a produtividade como se as requisições tivessem sido 100% (cem por cento) atendidas, observada as condições técnicas e de segurança. Neste caso, a PORTOCEL fará o pagamento da remuneração com base na equipe definida nos **Anexos I a VIII**, aos trabalhadores que foram redistribuídos para a operação de embarque ou desembarque.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

I - Os turnos serão ininterruptos, de 06 (seis) horas cada um, com início nos seguintes horários: 7:00 horas, 13:00 horas, 19:00 horas e 1:00 hora.

II - As trocas de turnos serão feitas impreterivelmente até nos seguintes horários 01:00; 07:00; 13:00; 19:00 , de modo a garantir a continuidade operacional.

III - As partes concordam que em situações excepcionais poderá haver a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

IV - A exceção prevista neste dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço nos portos do Estado do Espírito Santo, e pelas dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições em razão da distância entre PORTOCEL e o local de escalação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS

Todas as descrições de funções e atividades, bem como as condições operacionais específicas relacionadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reguladas e discriminadas nos anexos, que faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos bem como a composição básica das equipes será calculada com observância da Tabela constante dos **ANEXOS de I a VIII** deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Encontram-se incorporadas às taxas, ao salário-dia e ao salário produção da tabela dos **ANEXOS de I a VIII** os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros, como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I - Os Encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II - Repouso Semanal Remunerado - RSR será de 18,18%;

III - Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV - Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período;

V - Não será devida aos trabalhadores portuários avulsos – TPA's, remuneração pela ocorrência de remoções decorrente de negligência, imprudência e imperícia dos mesmos, devidamente comprovada pelas partes.

VI - Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, serão de responsabilidade da PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários avulsos e, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de Termo Aditivo;

Parágrafo Segundo - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será por produção, a exceção dos serviços de peça e/ou despeção que será sempre remunerado por salário-dia específico da função, previsto no Anexo II.

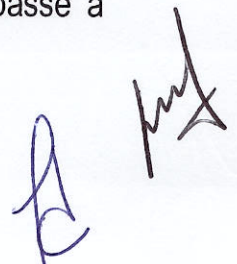

Paragrafo Terceiro - Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-produção, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso – TPA, para o período requisitado.

Paragrafo Quarto - As taxas de remuneração, o salário dia e o salário produção constantes nos ANEXOS deste acordo são por tonelada movimentada por período de trabalho para o Fator igual a um e, estão estabelecidas através da aplicação de critérios de produtividade por tipo de porão em conformidade com a sua característica. A remuneração do trabalhador portuário avulso será de acordo com os fatores constantes nos ANEXOS de I a VIII, segundo a função exercida no terno, sendo que, o Conferente Chefe será remunerado usando o terno de maior ganho do seu período como referencia.

Paragrafo Quinto - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será realizada na forma dos Anexos de I a VIII - Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades, um vale para alimentação, no valor de **R\$ 26,00** e um vale transporte no valor de **R\$ 18,00**, em cada período de comparecimento.

Paragrafo Sexto - Uma vez que os benefícios de que tratam o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação e de 6% (seis por cento) para o vale transporte, calculados sobre os valores constantes do parágrafo quinto;

Parágrafo Sétimo - O desconto dos percentuais previstos no parágrafo sexto desta Cláusula será efetuado sobre o valor da remuneração de cada um dos trabalhadores portuários avulsos, ficando desde já o OGMO-ES autorizado a proceder os referidos descontos dos pagamentos dos trabalhadores portuários avulsos, para repasse a PORTOCEL;



Parágrafo Oitavo - Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL repassará aos SINDICATOS, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o valor de R\$3,00 por trabalhador portuário avulso que seja requisitado para a execução das atividades. Repassará, também, no mesmo prazo, os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os SINDICATOS da Estiva e Conferentes de Carga e descarga, respectivamente.

Parágrafo Nono – Os valores descritos no parágrafo anterior tem por finalidade manter as estruturas dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho, para apoio aos trabalhadores. Fica facultado a Portocel a solicitação de apresentação de prestação de contas da utilização dos valores transferidos, a qualquer tempo, sob pena de suspensão dos repasses, caso não seja atendida depois de decorridos 30 dias do pedido.

Paragrafo Décimo - Ainda que não haja produção, os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local da atividade receberão os valores de vale de alimentação e do vale transporte, bem como será repassado aos SINDICATOS o valor previsto no Parágrafo Oitavo, na forma tratada nesta Cláusula;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS

Além da remuneração e dos encargos aludidos, os adicionais correspondentes a períodos noturnos, fins-de-semana e feriados serão devidos nos termos, a saber:

a) Segunda à Sexta	
07:00 às 19:00 horas	Normal
19:00 às 07:00 horas	25,00%
b) Sábado	
07:00 às 19:00 horas	Normal
19:00 às 07:00 horas	87,50%
c) Domingo	
07:00 às 19:00 horas	87,50%
19:00 às 07:00 horas	134,375%
d) Feriado	
07:00 às 19:00 horas	100,00%
19:00 às 07:00 horas	150,00%

Parágrafo Único - Em caso de haver coincidência entre domingos e feriados, só haverá a incidência do adicional referente ao feriado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A. ou por seus clientes através do Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMO-ES, conforme estabelecido pela legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIV - A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de **20%** calculado sobre o MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Primeiro - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. O equivalente à parcela de 4% (quatro por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. O equivalente à parcela correspondente a 15% (quinze por cento), repassada para os SINDICATOS OBREIROS, com a finalidade de Assistência Social cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo - Fica desde já acordado que, havendo por parte do Sindicato, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a PORTOCEL estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores que foram estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Terceiro – Na operação de desembarque de madeiras em toras por barça, não integrará a base de cálculo da Contribuição Assistencial o Bônus de Produtividade – BP estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela PORTOCEL e 02 (dois) pelo SINDICATO, que ficará incumbida de avaliações periódicas dos trabalhos e das ações relativas a este Acordo Coletivo de Trabalho, cabendo-lhe também:

I - Auxiliar na fixação de normas e procedimentos que tenham, por finalidade, o melhor desenvolvimento das atividades;

II - Fixar os padrões de performance dos trabalhadores para cada função;

III - Examinar e emitir relatórios sobre danos materiais e pessoais dos trabalhadores acontecidos durante as operações;

IV - Auxiliar e propor ao OGMO-ES as sanções disciplinares cabíveis, objetivando o constante aperfeiçoamento da produtividade operacional e sua eficácia, bem como o pleno cumprimento das tarefas descritas no ANEXO IX, analisando e recomendando eventuais solicitações de afastamento provisório para integrarem futuras equipes em PORTOCEL, daqueles trabalhadores que venham a praticar atos que, no desempenho de suas atividades, tenham incorrido em prejuízo de natureza operacional, econômica e atos comprometedores relacionados à segurança, medicina e higiene do trabalho, sem prejuízo da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro. As solicitações serão encaminhadas pela PORTOCEL, através de comunicação fundamentada pela comissão;

V - Em caso de comprovada deficiência técnica, recomendar participação de trabalhadores em treinamento e/ou reciclagem;

VI - Propor sugestões ao Terminal para melhorias operacionais, inclusive aquelas que digam respeito a embarcações;

VII - Fixar normas e meios com indicações de treinamentos específicos que sejam recomendados para o melhor desenvolvimento das atividades operacionais tratadas neste Acordo Coletivo de Trabalho e seus Anexos em PORTOCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

I - Os TPAs serão convocados com 05 (cinco) dias de antecedência para participar das comissões para análise e investigação dos acidentes e incidentes ocorridos na PORTOCEL.

II - Não havendo o comparecimento do TPA na primeira convocação, haverá uma segunda convocação.

III - O TPA que for convocado pela segunda vez e que não atender à segunda convocação, sem apresentar justificativa legal, terá sua escalação bloqueada para a PORTOCEL até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANÁLISE DE DESEMPENHO OPERACIONAL/ OTIMIZAÇÃO / NOVAS SITUAÇÕES

I - As partes ajustam que anualmente farão análise de desempenho operacional do Acordo Coletivo de Trabalho verificando as dispersões em relação à produtividade.

II - Na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho as partes se comprometem a buscar entendimentos que visam a otimização, racionalidade das equipes as necessidades operacionais da PORTOCEL e dos trabalhadores, sempre observando as condições técnicas e de segurança.

III - Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, a PORTOCEL e os SINDICATOS, deverão discuti-los, e conjuntamente elaborarão Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA PORTUÁRIA

I - Considerando que a exclusão de um terminal de uso privado da poligonal de um porto organizado é prerrogativa introduzida pelo novo marco regulatório do setor – Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13, os quais foram, posteriormente, regulamentados pela Secretaria Especial de Portos – SEP e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

II - Considerando que fazendo uso das prerrogativas da lei, do decreto e das portarias e resoluções da SEP e ANTAQ, a PORTOCEL protocolou requerimento postulando que a área de seu terminal de uso privado, que hoje se encontra inserida dentro das coordenadas geográficas da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho e sob a administração da autoridade portuária Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, seja recortada do mapa da atual configuração cartográfica e excluída dessa poligonal;

III - Considerando que a exclusão de todas as instalações da PORTOCEL da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho é fundamental (e juridicamente necessária) para que a empresa expanda seu terminal e atenda logisticamente às projeções de crescimento do setor de papel e celulose brasileiro;

IV - Considerando que tal expansão gerará empregos e garantirá a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional;

Fica ajustado que:

A PORTOCEL renova aqui seu compromisso de continuar seguindo o regime de contratação de sua mão-de-obra qualificada avulsa, tal e qual vem praticando negociadamente desde inauguração de seu terminal, em plena harmonia com a esta representação sindical;

A PORTOCEL garante que continuará utilizando a mão-de-obra portuária avulsa exatamente como vem fazendo hoje, assim como assegura as mesmas condições e relações na execução dos trabalhos atinentes às atividades, não deixando de avaliar as adequações necessárias resultado de ganhos de produtividade e avanços tecnológicos, observando sempre a via de negociação coletiva praticada há vários anos, observando a Cláusula Décima Segunda.

A PORTOCEL garante ainda que qualquer negociação coletiva que tenha por objeto o uso de mão-de-obra própria e avulsa será conduzida sempre com os respectivos sindicatos profissionais das respectivas categorias representadas neste acordo coletivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As demais condições das relações capital-trabalho na PORTOCEL, não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e nos seus Anexos, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários, desde que não sejam contrárias ou conflitam com o presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DATA BASE

A Data base do presente Acordo Coletivo de Trabalho é Junho, exceto para as taxas de navios dos anexos I em que a data base é fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DO ACORDO

As partes ajustam o prazo de até 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para reiniciarem as negociações objetivando a revisão total ou parcial do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – VIGÊNCIA

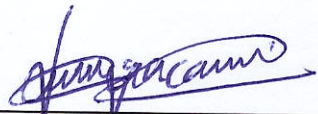
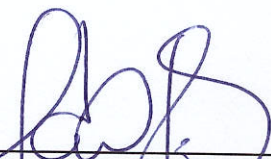
O prazo de vigência deste Acordo será de 2 (dois) anos, a partir do dia 01 de junho de 2014 até 31 de maio de 2016

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

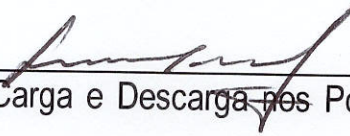
As partes elegem o foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir controvérsias oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com os ANEXOS acima citados.

Aracruz-ES, 27 de maio de 2014.

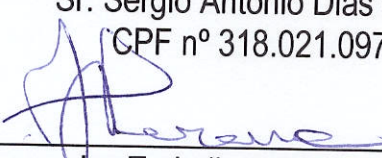


PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A
Wellington Angelo Loureiro Giacomini
CPF nº 719.996.207-04 e
Patricia Dutra Lascosque
CPF nº 024.645.707-45



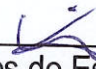
Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo

Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva
CPF nº 318.021.097-49

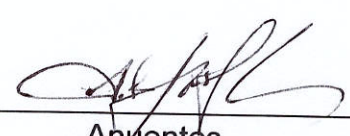


Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Minérios do Estado do Espírito Santo

Sr. José Adilson Pereira
CPF nº 886.617.507-25



Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo SINDIOPES
Watson Valamiel
CPF.: nº 570.606.906-97



Anuentes
Antônio Henrique Pinheiro Silveira
Secretário Executivo da SEP

Estanislau Tallon Bozzi
Procurador do Trabalho

ANEXO I
Classificação dos Porões
Taxa de Remuneração
Composição de Equipes básicas para Embarque Celulose
Salário-dia

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
A	0,2802	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão box com ponte rolante
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	2	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
B	0,2949	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão box com uma bancada em cada bordo e com ponte rolante
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	2	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
C	0,3096	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão box com mais de uma bancada em cada bordo e com ponte rolante
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	2	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
D	0,5013	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão totalmente quadrado, tipo box, com guindaste acima de 25 tons e com desengate automático.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
D1	0,5677	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão quadrado** com guindaste acima de 25 tons e com desengate automático.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

(**) Pequeno fora de boca com limite até 1,20 mt.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
E	0,6340	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão com fora de boca, com guindaste acima de 25 tons e com desengate automático.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
E1	0,6930	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão com fora de boca e lateral inclinada**/irregular***, com guindaste acima de 25 tons e com desengate automático.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

(**) Desde que haja necessidade de construção de plataforma

(***) Desde que tenha bancada em um dos bordos

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
F	0,7520	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão totalmente quadrado, tipo box, com guindaste acima de 25 tons e com desengate manual.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	4	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
G	0,9436	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão totalmente quadrado, com guindaste abaixo de 25 tons e com desengate manual.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	4	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
H	1,0174	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão com fora de boca, com guindaste acima de 25 tons, com desengate automático e com empilhadeira.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Operador de Empilhadeira	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
I	1,1796	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão com fora de boca, com guindaste com qualquer capacidade, desengate manual e com empilhadeira.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Operador de Empilhadeira	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	4	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

SALÁRIO DIA	
Estivadores	R\$ 258,65
Conferentes	R\$ 258,65

SALÁRIO PRODUÇÃO	
Estivadores	R\$ 409,54
Conferentes	R\$ 409,54

CONDIÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS – SERVIÇOS DE REMOÇÃO

Cláusula Primeira - Os serviços de remoção serão realizados pela mesma equipe de porão designada para a realização do embarque, segundo o tipo do porão e a remuneração destes serviços, quando ocorrer no interior dos porões e entre porões, será realizada com a aplicação da taxa estabelecida para o porão do tipo “ I ”, sobre a tonelage efetivamente movimentada em cada sentido.

Cláusula Segunda - A remuneração dos serviços de remoção quando ocorrer para o costado para posterior reembarque na mesma embarcação, será realizada com a aplicação da taxa estabelecida para o porão do tipo “ I ”, sobre a tonelage efetivamente movimentada no sentido “porão x costado” e da aplicação da taxa correspondente ao porão de embarque, sobre a tonelage efetivamente movimentada no sentido “costado x porão”.

Five handwritten signatures in blue ink are present below the text. They are arranged in two rows: the top row contains four signatures and the bottom row contains one signature.

ANEXO II
Serviços de Peação e Conexos
Taxa de Remuneração
Composição de Equipes Básica para Embarque Celulose
Salário-dia

SERVIÇOS DE PEAÇÃO - CONEXOS

Porões	Salário	Equipe Básica por Terno			Observação
		Função	Fator	Quantidade	
A/B/C	314,70	Fiscal(*)	1,50	1	Demais Portos
		Homens de Porão	1,00	2	

(*) O Fiscal é por navio.

Porões	Salário	Equipe Básica por Terno			Observação
		Função	Fator	Quantidade	
D/E/F	314,70	Fiscal(*)	1,50	1	Incluindo Carga da Cenibra para o Japão
		Homens de Porão	1,00	3	

(*) O Fiscal é por navio.

Porões	Salário	Equipe Básica por Terno			Observação
		Função	Fator	Quantidade	
G/H/I	314,70	Fiscal(*)	1,50	1	Incluindo Carga da Cenibra para o Japão
		Homens de Porão	1,00	3	

(*) O Fiscal é por navio.

ANEXO III
Classificação dos Porões Navios STX
Taxa de Remuneração
Composição de Equipes básica para Embarque Celulose
Salário-dia

Valor por Tonelada e Composição de Equipes para Operação Navios STX

VALOR POR TONELADA DA EQUIPES DAS ATIVIDADES								
Atividade	1 Terno		2 Ternos		3 Ternos		4 Ternos	
Estiva	R\$	2,8194	R\$	3,0793	R\$	3,2281	R\$	3,3070
Conferente	R\$	1,1977	R\$	1,1022	R\$	1,0067	R\$	1,0067
Valor Total	R\$	4,0171	R\$	4,1815	R\$	4,2347	R\$	4,3137

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE BÁSICA		
Conferentes		
Função	Fator	Quantidade
Conferente Chefe	2,5	1(*)
Conferente de Lingada	1,25	1
(*) Um Conferente Chefe por Navio		
Estivadores		
Função	Fator	Quantidade
Contra Mestre de Porão	1,5	1
Guincheiro	1,3(*)	2
Sinaleiro	1	1
Homem de Porão	1	3

(*) O fator de 1,5 será pago quando o volume terno embarcado no período de seis horas for igual ou superior a 2400Ton.

SALÁRIO DIA	R\$
Estivadores	258,65
Conferentes	258,65

SALÁRIO PRODUÇÃO	R\$
Estivadores	409,54
Conferentes	409,54

ANEXO IV
Taxa de Remuneração
Composição de Equipes básicas para Desembarque de sal
(Inclusive operação de rechego)
Salário-dia

	Taxa
Equipe	7,4768

Condições Operacionais Especificas

I - REMUNERAÇÃO

Ficando garantida a remuneração para cada equipe/terno por período de trabalho o montante de **500 toneladas** conforme os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - A remuneração da composição de conferentes requisitada para cada período será no valor de R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por tonelada;

Parágrafo Segundo - A remuneração da composição de Estivadores requisitada pra cada período será pago o valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)

Parágrafo Terceiro - Para a operação do rechego os operadores de máquina estarão dentro da equipe de cada período;

II – COMPOSIÇÃO

As requisições serão feitas pela Portocel ao OGMO/ES, com composição livre, devendo os Sindicatos estabelecer as equipes que garantem as médias históricas de desembarque de sal no Terminal, as condições técnicas e de segurança, bem como, garantindo a inclusão dos guincheiros para cada terno/equipe definida, e os operadores de máquinas para o rechêgo do porões, repassando imediatamente aos SINDICATOS, nos horários estabelecidos para requisição da Portocel;

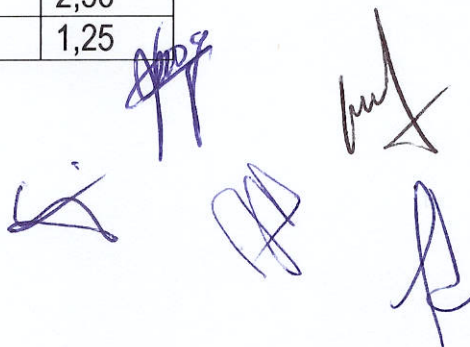
III – COTAS

Estivador

Função	Cotas
Contramestre	1,50
Estivador de porão/portaló/sinaleiro	1,00
Guincheiros/operadores de máquina/empilhadeira	1,30

Conferente

Função	Cotas
Chefe	2,50
Conferente	1,25



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left, a signature above the table, a signature to the right of the table, and a signature below the table.

ANEXO V
Taxa de Remuneração
Composição de Equipes básica para Descarga das barcaças de celulose
Salário-dia

Operação	Taxa Homem	Equipe Básica		
		Função	Fator	Quantidade
2 Máquinas	0,5498	Conferente	1,3	1
	0,6200	Empilhadeiraista	1,0	2

SALÁRIO DIA	R\$
Estivadores	258,65
Conferentes	258,65

SALÁRIO PRODUÇÃO	R\$
Estivadores	409,54
Conferentes	409,54

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO VI
Taxa de Remuneração
Composição de Equipes básica para Descarga das barcaças de madeira
Salário-dia

Operação	Taxa Homem	Equipe Básica		
		Função	Fator	Quantidade
3 Máquinas	R\$ 0,4339	Conferente	1	1
		Operador de Equipamentos	1	3

SALÁRIO DIA	R\$
Estivadores	258,65
Conferentes	258,65

SALÁRIO PRODUÇÃO	R\$
Estivadores	409,54
Conferentes	409,54

Condições Operacionais Específicas

I - Para as atividades de descarga de barcaça de madeira as requisições serão feitas em regime de 48 (quarenta e oito) horas, atendimento ininterrupto de 8 (oito) períodos contínuos, independente da barcaça a ser operada.

II - A Portocel estabelecerá um BONUS DE PRODUTIVIDADE – BP sem caráter remuneratório no valor de R\$ 541,73 (Quinhentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) para a operação de desembarque de cada barcaça que ocorrer em até 12 (doze) horas, entre o início e o término, excluindo-se as horas de paralisações por motivo de falta de carretas no costado da embarcação, apontados através do sistema informatizado da Portocel, devendo incidir os encargos obrigatórios estabelecidos;

Parágrafo Único - Para apuração do pagamento do **BONUS DE PRODUTIVIDADE - BP** estabelecido no item anterior, o valor será distribuído igualmente para os trabalhadores portuários avulsos - TPA'S que participarem da operação, não incidindo sobre ele quaisquer dos adicionais estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser pago conforme a clausula quarta, após o término de cada barcaça.

ANEXO VII
Taxa de Remuneração
Composição de Equipes básica para Desembarque de alumínio
Salário-dia

Operação	Taxa Homem	Equipe Básica		
		Função	Fator	Quantidade
Desembarque de alumínio	R\$ 0,6901	Contramestre de porão	1,5	1
		Estivador de Porão	1	5
		Guincheiro	1,3	2
		Sinaleiro	1	1
		Conferente Lingada	1,25	1
		Conferente Chefe*	2,5	1

* 1 Conferente Chefe por Navio

SALÁRIO DIA	R\$
Estivadores	258,65
Conferentes	258,65

SALÁRIO PRODUÇÃO	R\$
Estivadores	409,54
Conferentes	409,54

ANEXO VIII
Taxa de Remuneração
Composição de Equipes básica para Embarque de Granito
Salário-dia

Operação	Taxa Homem	Equipe Básica		
		Função	Fator	Quantidade
Embarque de granito	R\$ 0,8200	Contramestre de porão	1,5	1
		Estivador de Porão	1	5
		Guincheiro	1,3	2
		Sinaleiro	1	1
		Conferente Lingada	1	1
		Ajudante	1,3	1
		Conferente Chefe*	2	1

SALÁRIO DIA	R\$
Estivadores	258,65
Conferentes	258,65

SALÁRIO PRODUÇÃO	R\$
Estivadores	409,54
Conferentes	409,54

ANEXO IX

I - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DE CONFERENCIA

1. Conferente-Chefe

O Conferente-Chefe é o responsável pelos trabalhadores portuários avulsos - TPA's, requisitados para os trabalhos a bordo, cabendo-lhe receber as instruções da PORTOCEL e/ou Operador Portuário, repassá-las a seus chefiados e instruí-los para a obtenção da melhor produtividade, planejar, coordenar e acompanhar as operações, os relatórios, solicitar os equipamentos e materiais de uso a bordo quando necessários (inclusive de peça atendendo ao pedido do fiscal do conexo), zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados a bordo das embarcações, pelo comportamento de seus chefiados, determinando que os mesmos façam suas tarefas nos conveses de cada embarcação, pela integridade das cargas, dos equipamentos de içar e da embarcação e pela segurança dos trabalhadores, utilizando e exigindo a utilização dos EPI's.

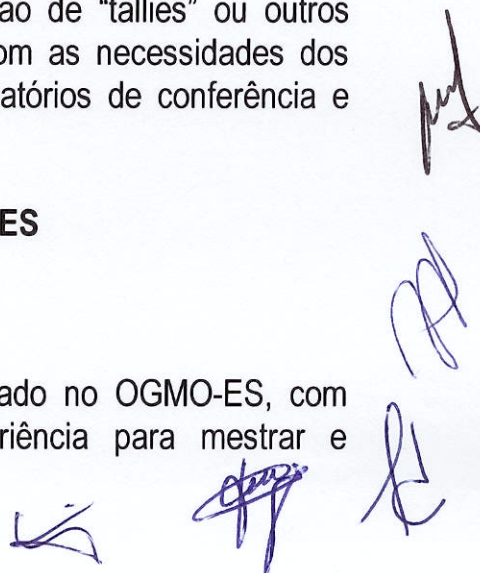
2. Conferente de Lingada

Receber do Conferente-Chefe as instruções de embarque a serem realizados a bordo das embarcações, fornecidas pela Portocel ou Operador Portuário, verificar, posicionar e registrar as cargas embarcadas ou removidas, informando, através de meios e sistemas a serem indicados pela PORTOCEL, devendo suas tarefas serem realizadas nos conveses de cada embarcação, inclusive com o uso de equipamentos eletrônicos de transferência de dados, os tipos, identificações, quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação, além das referentes à identificação dos avulsos que estiverem participando da operação e das produtividades; gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos avulsos, para atender a PORTOCEL, aos exportadores, aos Operadores Portuários e aos órgãos públicos; Comunicar ao Conferente-Chefe sobre eventuais lingadas não estivadas em conformidade com as instruções recebidas do mesmo, objetivando a permitir as correções necessárias sem prejuízo ao desenvolvimento da operação. Proceder as eventuais correções nos registros de forma que a emissão de "tallies" ou outros relatórios operacionais sejam emitidos em consonância com as necessidades dos documentos próprios. Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo.

II - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DE ESTIVADORES

1. Estivadores Contramestre de Porão

É o profissional de estiva legalmente registrado e habilitado no OGMO-ES, com treinamento específico, capacidade profissional e experiência para mestrar e



coordenar as atividades de estivagem e desestivagem nos porões e conveses das embarcações. É o encarregado de receber as instruções do Conferente-Chefe e repassá-las aos Estivadores Guincheiros e aos Estivadores de Porão, orientá-los a respeito da melhor maneira de estivar a carga, de modo a preservar sua integridade e qualidade, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, comunicar ao Conferente-Chefe qualquer sugestão ou necessidade de se alterar o planejamento pré-estabelecido, de forma a buscar melhores resultados operacionais. Posicionando-se de maneira segura, à bordo da embarcação e vinculado ao seu terço de trabalho.

2. Estivadores Guincheiros

É o estivador devidamente qualificado e habilitado que tem como função operar o guindaste de bordo ou similar, com a finalidade de movimentar cargas diversas de bordo para terra e de terra para bordo, acompanhando devidamente a sinalização que lhe é feita pelo sinaleiro. Compete-lhe receber e acatar as instruções fornecidas pelo Contramestre de Porão, zelar pela boa estivagem das cargas, por sua integridade e qualidade, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que estiver operando, bem como pela segurança das pessoas envolvidas nas operações, dos materiais e da embarcação.

3. Estivadores de Porão

É o estivador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, para exercer a atividade de estiva a bordo dos porões das embarcações, manuseando e arrumando cargas diversas. Compete-lhe receber e acatar as instruções fornecidas pelo Contramestre de Porão, auxiliar o Estivador Guincheiro no perfeito posicionamento e estivagem das cargas, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, zelar pela integridade e qualidade das cargas, pela segurança das pessoas envolvidas nas operações, dos materiais e da embarcação.

4. Estivadores Sinaleiros

É o estivador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função ordenar através dos sinais convencionais, os movimentos de içar ou arriar as lingadas nos porões ou conveses das embarcações. Incumbir-se de auxiliar os guincheiros, bem como os outros estivadores de porão, no que diz respeito ao posicionamento dos equipamentos de içar, da carga, de sua perfeita estivagem e proteção, além de orientar sobre a segurança das pessoas durante as movimentações de cargas dentro dos porões.

5. Estivadores Operadores de Máquinas

É o estivador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função operar empilhadeira de pequeno/grande porte, carregadeiras frontais, pá carregadeiras ou outros equipamentos similares, com a finalidade de estivagem/desestivagem a bordo das embarcações. Compete-lhe receber e acatar as instruções fornecidas pelo Contramestre de Porão, Conferentes e/ou Prepostos de Portocel, zelar pela boa estivagem das cargas, por sua integridade e qualidade, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que estiver operando, bem como pela segurança das pessoas envolvidas nas operações, dos materiais e da embarcação.

6. Estivadores - Homem de Porão no serviço de peação/despeação

Recebimento nos porões ou conveses dos materiais a serem utilizados para a realização dos serviços, através do aparelhamento de bordo, forração dos pisos dos porões com tábuas, "plywood" (pranchas de compensado) ou papel tipo "Kraft", distribuição e fixação de estrados de madeira em todo o perímetro das paredes dos porões (amuras), forração de tábuas sobre os fardos de celulose, entre as camadas, colocação de "cangalhas" sobre os fardos na ocorrência de cruzamento de arames, colocação e enchimento com ar comprimido de "air-bags" nos espaço entre fardos de cada camada, amarração e fixação dos fardos de celulose com corda de sisal e "sticks", recolhimento do material excedente e entrega no costado através do aparelhamento de bordo, após comunicação feita ao Supervisor de PORTOCEL, despejar outras cargas a bordo dos porões/conveses das embarcações segundo orientações recebidas pelos Supervisores da PORTOCEL.

As equipes para os serviços de peação e/ou despeação não farão os serviços de construção de plataformas e carpintaria das mesmas.

7. Estivadores Fiscal no serviço de peação/despeação

Coordenar e supervisionar os serviços executados pelos homens de peação do porão, controlar e zelar o uso racional do material utilizado, proceder a anotações do quantitativo empregado por período, solicitar material ao pessoal da Portocel ou através do Conferente Chefe, seguir instruções do Supervisor da Portocel ou do Conferente Chefe. Para o pleno desempenho de suas atribuições deverá ser disponibilizado ao Fiscal o plano de peação.

